



RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Várzea*  
Rua Cel. Felipe Jorge, nº 20 - Centro  
CNPJ Nº 08.168.940/0001-04

**LEI**  
**DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
Nº 348 / 2009  
**EXERCÍCIO 2010**

**ADMINISTRAÇÃO: Getulio Luciano Ribeiro**



**LEI Nº 348 / 2009**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Getulio Luciano Ribeiro, Prefeito Municipal de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2010, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.



## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que



indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua



arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2010, 2011 e 2012.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2010, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22. Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2010 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2009.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras



extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por



Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2010, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2010, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo



obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2010, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do Município de Várzea para o exercício de 2010 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2009.

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.



Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
Rua Cel. Felipe Jorge, nº 20 – Centro – CNPJ: 08.168.940/0001-04

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 23 de Dezembro de 2009.

  
**Getulio Luciano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Várzea**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I - RECEITAS**  
**Art 4º, §2º, Inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
RECEITAS CORRENTES	0,00	6.727.868,73	7.733.850,00	8.531.600,00	9.126.620,35	8.127.780,81	
Receita Tributária	0,00	121.757,35	264.000,00	195.529,60	207.261,38	219.697,06	
Receita de Contribuição	0,00	42.832,25	10.000,00	85.000,00	91.375,00	98.228,13	
Receita Patrimonial	0,00	3.962,05	69.000,00	17.810,00	18.878,60	20.011,32	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	155.000,00	5.350,00	5.751,25	6.182,59	
Transferências Correntes	0,00	6.503.975,18	7.202.850,00	8.202.410,40	8.776.579,13	9.390.939,67	
Outras Receitas Correntes	0,00	55.341,90	33.000,00	25.500,00	26.775,00	28.113,75	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	669.200,00	956.600,00	956.052,00	995.939,04	
Operações de Crédito	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.010,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	20.000,00	19.000,00	19.950,00	20.947,50	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	0,00	579.200,00	912.600,00	930.852,00	949.469,04	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	50.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>6.727.868,73</b>	<b>8.403.050,00</b>	<b>9.488.200,00</b>	<b>10.082.672,35</b>	<b>9.123.719,85</b>	

Várzea/RN em 23 de Dezembro de 2009.

  
**Getúlio Luciano Ribeiro**  
 Prefeito Municipal

  
**Dlogo Vinicius Amancio Ribeiro**  
 Secretario Municipal de Finanças

**Prefeitura Municipal de Várzea**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Receita Tributárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	121.757,35	0,00
2009	264.000,00	116,82
2010	195.529,60	-25,94
2011	207.261,38	6,00
2012	219.697,06	6,00

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes

**Receita de Contribuição**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	42.832,25	0,00
2009	10.000,00	0,00
2010	85.000,00	750,00
2011	91.375,00	7,50
2012	98.228,13	7,50

**Nota:**

Nesse grupo de receita foram feitas correções em distorções no orçamento de 2006, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2005, observando um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	3.962,05	0,00
2009	69.000,00	1641,52
2010	17.810,00	-74,19
2011	18.878,60	6,00
2012	20.011,32	6,00

**Nota:**

levando em consideração a arrecadação do exercício de 2005, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

**Prefeitura Municipal de Várzea**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	6.503.975,18	0,00
2009	7.202.850,00	10,75
2010	8.202.410,40	13,88
2011	8.776.579,13	7,00
2012	9.390.939,67	7,00

**Nota:**

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2005, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	0
2008	55.341,90	0,00
2009	33.000,00	-40,37
2010	25.500,00	-22,73
2011	26.775,00	5,00
2012	28.113,75	5,00

**Nota:**

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2005, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.

**Operações de Crédito**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	0,00	0,00
2009	20.000,00	0,00
2010	20.000,00	0,00
2011	0,00	0,00
2012	20.010,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.

**Prefeitura Municipal de Várzea**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 IV - RESULTADO NOMINAL  
 Art. 4º §2º Inciso II da LRF

Especificação	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	-	(70.217,76)	(63.195,98)	(56.876,39)	(51.188,75)	(46.069,87)
DEDUÇÕES ( II )	-	94.973,74	85.476,37	76.928,73	69.235,86	62.312,27
Ativo Disponível	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	0,00	165.191,50	148.672,35	133.805,12	120.424,60	108.382,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-	70.217,76	63.195,98	56.876,39	51.188,75	46.069,87
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-	3.637.143,91	63.195,98	56.876,39	51.188,75	46.069,87
<b>Resultado Nominal</b>	<b>( b - a* )</b>	<b>( c - b )</b>	<b>( d - c )</b>	<b>( e - d )</b>	<b>( f - e )</b>	<b>( g - f )</b>
	-	3.637.143,91	(3.573.947,93)	(6.319,60)	(5.687,64)	-

Notas:

Várzea/RN em 23 de Dezembro de 2009  
  
**Luciano Ribeiro**  
 Prefeito Municipal

  
**Diogo Vinicius Amancio Ribeiro**  
 Secretário Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Várzea**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>0,00</b>	<b>6.727.868,73</b>	<b>7.733.850,00</b>	<b>8.531.600,00</b>	<b>9.126.620,35</b>	<b>8.127.780,81</b>
Receitas Tributárias	0,00	121.757,35	264.000,00	195.529,60	207.261,38	219.697,06
Receitas de Contribuição	0,00	42.832,25	10.000,00	85.000,00	91.375,00	98.228,13
Receita Patrimonial	0,00	3.962,05	69.000,00	17.810,00	18.878,60	20.011,32
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.700,00	4.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	14.810,00	15.178,60	15.511,32
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	155.000,00	5.350,00	5.751,25	6.182,59
Receita de Serviços	0,00	0,00	7.202.850,00	8.202.410,40	8.776.579,13	9.390.939,67
Transferências Correntes	0,00	6.503.975,18	33.000,00	25.500,00	26.775,00	28.113,75
Outras Receitas Correntes	0,00	55.341,90	7.733.850,00	8.528.600,00	9.122.920,35	8.123.280,81
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>0,00</b>	<b>6.727.868,73</b>	<b>669.200,00</b>	<b>956.600,00</b>	<b>956.052,00</b>	<b>995.939,04</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.010,00</b>
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	20.000,00	19.000,00	19.950,00	20.947,50
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	579.200,00	912.600,00	930.852,00	949.469,04
Transferências de Capital	0,00	0,00	50.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	629.200,00	917.600,00	936.102,00	954.981,54
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )</b>	<b>0,00</b>	<b>6.727.868,73</b>	<b>8.363.050,00</b>	<b>9.446.200,00</b>	<b>10.059.022,35</b>	<b>9.078.262,35</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>0,00</b>	<b>6.727.868,73</b>	<b>8.403.050,00</b>	<b>9.488.200,00</b>	<b>10.082.672,35</b>	<b>9.123.719,85</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>6.727.868,73</b>	<b>8.403.050,00</b>	<b>9.488.200,00</b>	<b>10.082.672,35</b>	<b>9.123.719,85</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>0,00</b>	<b>6.310.868,38</b>	<b>6.186.040,96</b>	<b>7.185.400,00</b>	<b>6.123.296,15</b>	<b>6.618.223,33</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	2.676.436,56	3.525.036,18	4.190.100,00	2.894.386,75	3.137.484,68
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	14.000,00	3.000,00	3.210,00	3.434,70
Outras Despesas Correntes	0,00	3.630.922,87	2.647.004,78	2.992.300,00	3.225.699,40	3.477.303,95
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>0,00</b>	<b>6.310.868,38</b>	<b>6.172.040,96</b>	<b>7.182.400,00</b>	<b>6.120.086,15</b>	<b>6.614.788,63</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>0,00</b>	<b>491.421,18</b>	<b>2.156.712,04</b>	<b>2.122.600,00</b>	<b>2.775.076,53</b>	<b>2.921.300,53</b>
Investimentos	0,00	78.095,24	1.897.264,04	1.587.600,00	2.197.276,53	2.297.276,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	54.448,00	35.000,00	37.800,00	40.824,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	0,00	413.325,94	205.000,00	500.000,00	540.000,00	583.200,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>0,00</b>	<b>78.095,24</b>	<b>1.951.712,04</b>	<b>1.622.600,00</b>	<b>2.235.076,53</b>	<b>2.338.100,53</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>7.934,43</b>	<b>60.297,00</b>	<b>180.200,00</b>	<b>183.753,53</b>	<b>187.397,52</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>6.396.898,05</b>	<b>8.184.050,00</b>	<b>8.985.200,00</b>	<b>8.538.926,21</b>	<b>9.140.286,69</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>6.810.223,99</b>	<b>8.403.050,00</b>	<b>9.488.200,00</b>	<b>9.082.136,21</b>	<b>9.726.921,39</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )</b>	<b>0,00</b>	<b>330.970,68</b>	<b>179.000,00</b>	<b>451.000,00</b>	<b>1.520.096,15</b>	<b>-62.024,34</b>

Várzea/RN em 23 de Dezembro de 2009

  
**Getúlio Luciano Ribeiro**  
 Prefeito Municipal

  
**Dêgo Vinícius Amancio Ribeiro**  
 Secretário Municipal de Finanças

**Prefeitura Municipal de Várzea**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	0,00
2008	7.934,43	0,00
2009	60.297,00	0,00
2010	180.200,00	198,85
2011	183.763,53	1,98
2012	76.200,74	2,50

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.



**Prefeitura Municipal de Várzea**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II.a - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	78.095,24	0,00
2009	1.897.264,04	2329,42
2010	1.587.600,00	-16,32
2011	2.197.276,53	38,40
2012	2.297.276,53	0,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Inversões Financeiras**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	0,00	0,00
2009	54.448,00	0,00
2010	35.000,00	0,00
2011	37.800,00	8,00
2012	40.824,00	8,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	413.325,94	0,00
2009	205.000,00	-50,40
2010	500.000,00	143,90
2011	540.000,00	8,00
2012	583.200,00	8,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

11

**Prefeitura Municipal de Várzea**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II.a - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2007	0,00	
2008	2.676.436,56	0,00
2009	3.525.036,18	31,71
2010	4.190.100,00	18,87
2011	2.894.386,75	-30,92
2012	3.137.484,68	8,40

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2007	0,00	
2008	3.508,95	0,00
2009	14.000,00	41,03
2010	3.000,00	-78,57
2011	3.210,00	7,00
2012	3.434,70	7,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2007	0,00	
2008	3.630.922,87	0,00
2009	2.647.004,78	-27,10
2010	2.992.300,00	13,04
2011	3.225.699,40	7,80
2012	3.477.303,95	7,80

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Prefeitura Municipal de Várzea**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - DESPESAS**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES ( I )	0,00	6.310.868,38	6.186.040,96	7.185.400,00	6.123.296,15	6.618.223,33
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	2.676.436,56	3.525.036,18	4.190.100,00	2.894.386,75	3.137.484,68
Juros e Encargos da Dívida	0,00	3.508,95	14.000,00	3.000,00	3.210,00	3.434,70
Outras Despesas Correntes	0,00	3.630.922,87	2.647.004,78	2.992.300,00	3.225.699,40	3.477.303,95
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	0,00	491.421,18	2.156.712,04	2.122.600,00	2.775.076,53	2.921.300,53
Investimentos	0,00	78.095,24	1.897.264,04	1.587.600,00	2.197.276,53	2.297.276,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	54.448,00	35.000,00	37.800,00	40.824,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	413.325,94	205.000,00	500.000,00	540.000,00	583.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	7.934,43	60.297,00	180.200,00	183.763,53	187.397,52
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>6.810.223,99</b>	<b>8.403.050,00</b>	<b>9.488.200,00</b>	<b>9.082.136,21</b>	<b>9.726.921,39</b>

Várzea/RN em 23 de Dezembro de 2009.

  
**Getúlio Luciano Ribeiro**  
 Prefeito Municipal

  
**Diogo Vinicius Amancio Ribeiro**  
 Secretário Municipal de Finanças

**Prefeitura Municipal de Várzea**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Alienação de bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	0,00	0,00
2009	20.000,00	0,00
2010	19.000,00	-5,00
2011	19.950,00	5,00
2012	20.947,50	5,00

**Nota:**

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	0,00	0,00
2009	579.200,00	0,00
2010	912.600,00	57,56
2011	930.852,00	2,00
2012	949.469,04	2,00

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	0,00	0,00
2009	50.000,00	0,00
2010	5.000,00	-90,00
2011	5.250,00	5,00
2012	5.512,50	5,00

**Nota:**

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Prefeitura Municipal de Várzea**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	(RS)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	0,00	0,00	-70.217,76	-63.195,98	-56.876,39	-51.188,75	-46.069,87	
Ativo Disponível	0,00	0,00	94.973,74	85.476,37	76.928,73	69.235,86	62.312,27	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	165.191,50	148.672,35	133.805,12	120.424,60	108.382,14	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>70.217,76</b>	<b>63.195,98</b>	<b>56.876,39</b>	<b>51.188,75</b>	<b>46.069,87</b>	

Várzea/RN em 23 de Dezembro de 2009.

  
**Getúlio Luciano Ribeiro**  
 Prefeito Municipal

  
**Diogo Vinicius Amancio Ribeiro**  
 Secretário Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Várzea**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais  
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
	Receita Total	9.488.200,00	9.076.143,10	0,052	10.082.672,35	9.240.832,51	0,052	9.123.719,85	8.016.624,07
Receita Não-Financeira ( I )	9.446.200,00	9.035.967,09	0,052	10.059.022,35	9.219.157,14	0,052	9.078.262,35	7.976.682,50	0,032
Despesa Total	9.488.200,00	9.076.143,10	0,052	9.082.136,21	8.323.834,85	0,047	9.726.921,39	8.546.631,57	0,034
Despesa Não-Financeira ( II )	8.985.200,00	8.594.987,56	0,049	8.538.926,21	7.825.979,48	0,044	9.140.286,69	8.031.180,64	0,032
Resultado Primário	461.000,00	440.979,53	0,003	1.520.096,15	1.393.177,66	0,008	(62.024,34)	(54.498,14)	0,000
Resultado Nominal	(6.319,60)	(6.045,15)	0,000	(5.687,64)	(5.212,76)	0,000	-	-	0,000
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	51.188,75	46.914,81	0,000	-	-	0,000
Dívida Consolidada Líquida	56.876,39	54.406,34	0,000	-	-	0,000	46.069,87	40.479,63	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

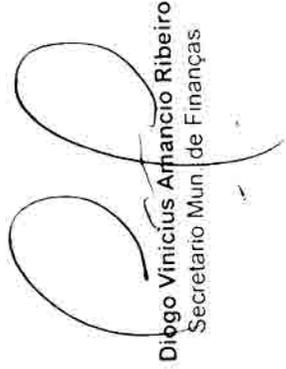
VARIÁVEIS	2010	2011	2012
	PIB real (crescimento % anual)	3,64	3,74
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,99	3,25	3,5
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,48	2,7	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,54	4,31	4,15
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	18.312.000.000,00	19.228.000.000,00	25.126.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2010	2011	2012
Valor Corrente/1,0454	Valor Corrente/1,0911	Valor Corrente/1,1381	

Várzea/RN, em 23 de Dezembro de 2009.

  
Getúlio Luciano Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Diogo Vinícius Amancio Ribeiro  
Secretário Municipal de Finanças

**Prefeitura Municipal de Várzea**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

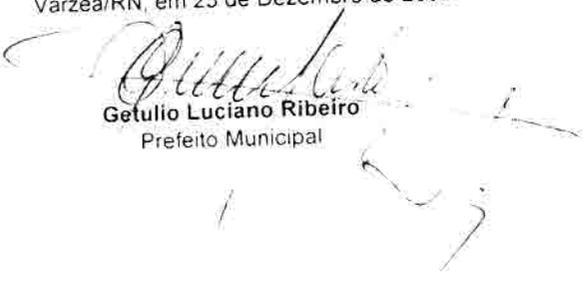
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
 Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	4.723.657,44	0,030	6.727.868,73	0,030	2.004.211,29	2.004.211,29
Receita Não-Financeira ( I )	4.723.657,44	0,030	6.727.868,73	0,030	2.004.211,29	2.004.211,29
Despesa Total	5.214.750,08	0,033	6.810.223,99	0,033	1.595.473,91	1.595.473,91
Despesa Não-Financeira ( II )	5.214.750,08	0,033	5.214.750,08	0,033	0,00	0,00
Resultado Primário ( I - II )	-491.092,64	-0,003	1.513.118,65	-0,003	2.004.211,29	2.004.211,29
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	294.867,09	0,002	294.867,09	0,002	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	294.867,09	0,002	294.867,09	0,002	0,00	0,00

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2005

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Provisão do PIB Estadual para 2005	15.819.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2005	15.819.000.000,00

Várzea/RN, em 23 de Dezembro de 2009.

  
**Getulio Luciano Ribeiro**  
 Prefeito Municipal

  
**Diogo Vinicius Amancio Ribeiro**  
 Secretário Municipal de Finanças



**Prefeitura Municipal de Várzea**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Várzea/RN, em 23 de Dezembro de 2009.

  
**Getúlio Luciano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Diogo Vinicius Amancio Ribeiro**  
Secretario Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Várzea**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

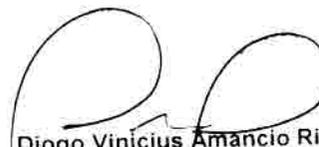
RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Várzea/RN, em 23 de Dezembro de 2009

  
 Getulio Luciano Ribeiro  
 Prefeito Municipal

  
 Diogo Vinicius Amancio Ribeiro  
 Secretário Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Várzea**

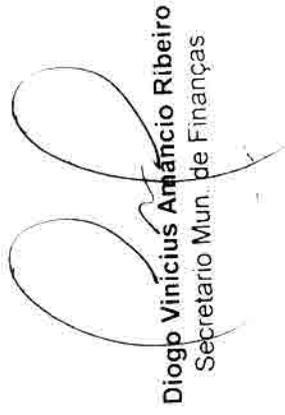
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2010	2011	
-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>				

Várzea/RN, em 23 de Dezembro de 2009.

  
**Getúlio Luciano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Diogo Vinicius Amâncio Ribeiro**  
Secretário Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Várzea**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2010
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Várzea/RN, em 23 de Dezembro de 2009.

  
Getulio Luciano Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Diogo Vinicius Amancio Ribeiro  
Secretario Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Várzea**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Art 4º §3º da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2010
1 Passivos Contingentes	-
2 Riscos Fiscais	-
3 Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Nota

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Várzea/RN, em 23 de Dezembro de 2009.

  
**Getulio Luciano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Diogo Vinicius Amancio Ribeiro**  
Secretario Mun. de Finanças